

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 0044/GPMS/93

DE 30 DE DEZEMBRO 1993

"ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MIRANTE DA SERRA PARA O
EXERCÍCIO DE 1994".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou '
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de atividades Administrativas do Município de Mirante da Serra, ORÇAMENTO-PROGRAMA para o exercício de 1994, demonstrando pelos anexos deste ato que estima a Receita em Cr\$ 5.000.000.000,00 (Cinco Bilhões de Cruzeiros Reais),

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos de Competência do Município, demais Receitas Próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos quadros Integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Valor em CR\$ 1,00

1.0 - RECEITAS CORRENTES	3.956.200.000
1.1 - Receitas Tributárias	334.000.000
1.2 - Receita Patrimonial	88.000.000
1.3 - Transferências Correntes	3.204.300.000
1.4 - Outras Receitas Correntes	329.900.000
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.043.800.000
2.1 - Operações de Crédito	90.000.000
2.2 - Alienação de Bens	318.000.000
2.3 - Transferências de Capital	610.000.000
2.4 - Outras Receitas de Capital	25.800.000
T O T A L	5.000.000.000

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA FL. 02

LEI Nº 044/GPMS/93

DE 30 DE DEZEMBRO 1993

Art. 3º - A despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 - Legislativo	100.000.000
1.2 - Administração e Planejamento	1.382.600.000
1.3 - Agricultura	4.000.000
1.4 - Educação e Cultura	1.510.500.000
1.5 - Energia e Recursos Minerais	19.000.000
1.6 - Habitação e Urbanismo	18.400.000
1.7 - Saúde e Saneamento	1.680.000.000
1.8 - Assistência e Previdência	120.500.000
1.9 - Transportes	165.000.000
TOTAL	5.000.000.000

2.0.0- DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.1.0 - Câmara do Município de Mirante da Serra	100.000.000
2.1.1 - Câmara Municipal	100.000.000
2.2.0 - Prefeitura Municipal de Mte da Serra	4.900.000.000
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	284.100.000
2.2.2 - Secretaria Mun. de Administração	783.500.000
2.2.3 - Secretaria Mun. de Educ. Cult. e Esportes	1.510.500.000
2.2.4 - Secretaria Mun. de Saúde	1.680.000.000
2.2.5 - Secretaria Mun. de Agric. Obras e Serv. Públicos	287.400.000
2.2.6 - Secretaria Mun. de Fazenda	334.000.000
2.2.7 - Secretaria M ⁿ . de Trabalho e Prom. Social	20.500.000
T O T A L	5.000.000.000

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à Conta da Prefeitura do Município de Mirante da Serra, para sua movimentação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 044/GPMS/93

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Art. 5º - Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ - 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10 (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei:

§ - 2º - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 3% (três por cento) do total da Receita estimada nesta Lei.

§ - 3º - Aplicar o saldo que houver.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material serviços e encargos necessários a realização de obras ou serviços de engenharia, quando executado pela Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00, obras e instalações.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da Receita, a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º - Os quadros de Detalhamento da despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de Dezembro de 1993.

Art. 09º - O Presente Plano vige duramente o exercício de 1994 a partir de 1º de Janeiro do mesmo ano.

Art. 10 - Revogam - se as disposições em contrário.

ADNAIDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 30.12.06.08.99
Dalio
PROTOCOLO

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 30.12.06.08.99
Dalio
PROTOCOLO